



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2257

Em 26 / 06 / 2025

Mônica

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 26 de junho de 2025

Ofício nº 2388/2025/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1427/2025-DE ssb
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 171/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 171/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 171/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.06.26 16:19:39
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 5- 48.026/2025

De: Priscila A. - SE - SSGP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/06/2025 às 10:15:44

Setores envolvidos:

SE, SE - APA, SE - SSGP, SG - SSRI - DAPROL

Transcrição de Parecer: PL nº 171/2025 - Dr. Marcelo Condé

Prezado(a),

Segue resposta à diligência solicitada pela Vereadora Cida Oliveira sobre o Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do Vereador Marcelo Condé.

Atenciosamente,

—
Priscila Fernandes SantAnna
Subsecretária de Gestão Pedagógica

Anexos:

Resposta_a_Diligencia_sobre_o_Projeto_de_Lei_n_171_2025.pdf

Resposta à Diligência sobre o Projeto de Lei nº 171/2025

Em atenção às questões encaminhadas acerca do Projeto de Lei nº 171/2025, que propõe a instituição da diretriz de inserção do ensino de empreendedorismo, inovação e inteligência artificial no currículo das escolas públicas municipais, apresentamos as seguintes considerações, organizadas conforme os questionamentos formulados:

1. Caso este projeto fosse aprovado, quais seriam os impactos na melhora do ensino e aprendizagem dos alunos?

O desenvolvimento de competências relacionadas ao pensamento crítico, à criatividade, à resolução de problemas, à colaboração e à alfabetização digital está alinhado com os desafios educacionais contemporâneos e, quando implementado com intencionalidade pedagógica, pode contribuir significativamente para a formação integral dos estudantes. No entanto, os impactos efetivos na aprendizagem dependem da coerência entre tais temáticas e as etapas de desenvolvimento dos alunos, da formação docente adequada e da articulação com os objetivos de cada componente curricular e etapa de ensino.

Nesse sentido, cumpre destacar que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já contempla, de forma estruturada e progressiva, as competências relacionadas à cultura digital, à educação financeira e à formação para a cidadania ativa. Assim, quaisquer acréscimos curriculares devem respeitar a organização por etapas de ensino, a autonomia pedagógica das redes e escolas e a viabilidade de implementação no âmbito municipal.

2. O que diz a BNCC sobre o ensino de empreendedorismo, inovação e inteligência artificial?

A BNCC trata do empreendedorismo de maneira específica no Ensino Médio, inserido no eixo da formação geral básica e com foco no desenvolvimento de atitudes e valores como criatividade, inovação, planejamento, responsabilidade, liderança, colaboração e visão de futuro. Tais

competências são compreendidas como essenciais à cidadania ativa, à empregabilidade e à construção de projetos de vida. A proposta é fomentar nos jovens a capacidade de reconhecer suas potencialidades, planejar metas formativas e desenvolver uma postura ética e empreendedora frente aos desafios sociais e profissionais.

Quanto à inteligência artificial, a BNCC de Computação (2022) prevê, também no Ensino Médio, o desenvolvimento da habilidade de conhecer os fundamentos da IA, analisando suas potencialidades, riscos e limites, com ênfase na criticidade frente ao uso de algoritmos, plataformas digitais e suas implicações sociais.

Nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, a BNCC estabelece orientações para o ensino de computação com ênfase na alfabetização e cidadania digital. O foco está na expressão por linguagens digitais, na criação de projetos cooperativos com base em valores democráticos e na tomada de decisões responsáveis quanto ao uso da tecnologia, visando à formação de sujeitos críticos e criativos no mundo digital.

3. Caso fosse aprovado, como se daria a execução deste projeto no âmbito municipal?

A implementação de diretrizes curriculares exige planejamento pedagógico consistente, considerando a etapa de ensino, a formação docente, os materiais didáticos, os recursos tecnológicos disponíveis e, sobretudo, a coerência com o currículo vigente da Rede. Cabe destacar que a Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Planejamento Pedagógico e de Formação, já atua, em consonância com a legislação nacional, na construção e atualização das diretrizes curriculares municipais, assegurando o cumprimento da BNCC.

Ademais, a recente Resolução CNE/CEB nº 2, de 2025, que define diretrizes operacionais nacionais para a implementação da educação digital e midiática, reforça o caráter interdisciplinar e transversal do trabalho com tecnologias, pensamento computacional e cultura digital nas escolas, orientando a integração desses temas aos projetos pedagógicos existentes, sem a necessidade de criação de novas disciplinas ou sobreposição normativa.

4. Quais seriam os impactos na melhoria do ensino e aprendizagem dos alunos na implementação deste projeto?

A introdução de temáticas como empreendedorismo, inovação e inteligência artificial pode, de fato, ampliar os horizontes formativos dos estudantes, desde que implementadas com base nas diretrizes da BNCC e respeitando o percurso formativo adequado a cada faixa etária. O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, por exemplo, está voltado ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, de hipóteses e investigações, por meio de experiências lúdicas e concretas. Já nos Anos Finais, a ênfase recai sobre a ampliação da autonomia, o aprofundamento conceitual e o delineamento do projeto de vida dos estudantes. É nesse contexto que temas como educação financeira, cidadania digital e pensamento computacional são incorporados de forma progressiva e significativa.

Considerações finais

Com base nas normativas educacionais vigentes, é possível afirmar que os temas abordados pelo Projeto de Lei nº 171/2025 já estão assegurados no currículo nacional, em conformidade com o artigo 26 da LDB (Lei nº 9.394/1996), que trata da parte diversificada do currículo, e com as competências gerais e específicas da BNCC. Cabe à Rede Municipal de Ensino garantir sua implementação de forma coerente com as etapas de ensino e respeitando a autonomia pedagógica das escolas.

Portanto, entendemos que não se faz necessário instituir por lei municipal uma diretriz que já está garantida pelos documentos normativos nacionais, cuja aplicação se dá mediante os instrumentos próprios de gestão pedagógica da Secretaria de Educação. A normatização local pode e deve continuar sendo feita por meio de diretrizes curriculares e orientações pedagógicas construídas coletivamente, com base nos marcos legais e na escuta dos profissionais da Rede.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular (BNCC)*. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. *BNCC de Computação*. Brasília: MEC, 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da União, 23 dez. 1996.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de abril de 2025*. Diretrizes operacionais nacionais para a implementação da educação digital e midiática nas etapas da educação básica. Diário Oficial da União, 11 abr. 2025.